

rejeitado,
em 29/12/2014.
CE



FOLHA Nº 001
DATA 23/06/2014
RUBRICA Jelic

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ANO DE 2014

PROCESSO

Nº 1055# /2014

Interessado: VEREADOR MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES

Proposição: PROJETO DE LEI Nº 072/2014

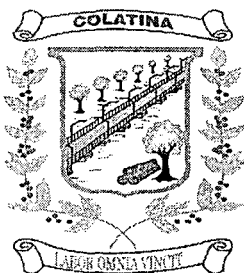
Assunto: Dispõe sobre os critérios para desembarque de mulheres fora da parada de ônibus, em período noturno nos transportes coletivos do Município de Colatina e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 23/06/2014
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 072 /2014

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA
DESEMBARQUE DE MULHERES FORA DA
PARADA DE ÔNIBUS, EM PERÍODO NOTURNO
NOS TRANSPORTES COLETIVOS DO
MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ PUTRAS
PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º- Todas as Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Município de Colatina/ES ficam dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecida dos pontos de ônibus para efeito de desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno após as 21 horas.

Artigo 2º- Todos os Transportes coletivos deverão realizar a parada e desembarque de passageiros do sexo feminino, em local indicado por este, ainda que fora do ponto de parada original da linha, desde que observado o horário presente no Artigo 1º desta Lei, bem como ser respeitado o percurso próprio do itinerário das linhas Municipais e dos preceitos decorrentes da correta condução do veículo, presentes no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 3º- As Empresas do Transporte Coletivo deverão divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interior de seus veículos a garantia dessa regra do desembarque noturno para mulheres.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 23 de Junho de 2014.

[assinatura]
MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
Nº 1055 Data 23/06/2014
[assinatura]
Funcionário

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 24 106 114
PRESIDENTE

Rejeitado em única discussão,
por: maioria dos vereadores
Sala das Sessões, 29 112 10014
PRESIDENTE

, com voto contrário dos
vereadores Osório S. P. Soares,
Sergio Banegueli, Ruy
de Vasconcelos e Antônio
J. Bragato.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº _____

DATA ____/____/____

RUBRICA _____

JUSTIFICATIVA

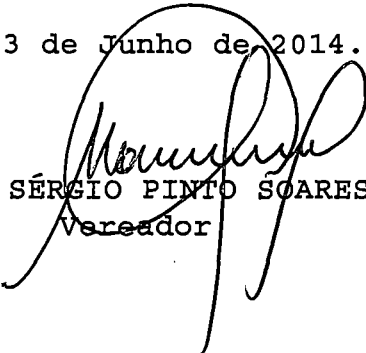
Em virtude do grande número de ocorrências de casos de violência contra a mulher, sempre com o interesse de progredirmos no combate ao crime, concluímos ser totalmente prudente elaborar essa proposição, assim iremos contribuir para a segurança de nossas municípes.

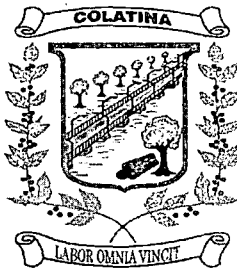
A preservação da vida como postulado constitucional e o interesse no desenvolvimento de novas práticas de segurança, solicitamos aos nobres colegas o apoio na aprovação desta proposição.

Nestes lindes, somos pela apresentação do presente Projeto Lei e solicitamos aos pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Em, 23 de Junho de 2014.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 072/2014, protocolizado nesta Casa no dia 23 de junho de 2014, de autoria do Vereador **MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES** que **dispõe sobre os critérios para desembarque de mulheres fora da para de ônibus, em período noturno nos transportes coletivos do Município de Colatina e dá outras providências.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 17/07/2014.

Este é o Relatório.

O Projeto em análise visa, em síntese, dispensar a obrigatoriedade dos ônibus pararem apenas nos locais preestabelecido para o desembarque de passageiros do sexo feminino após as 21:00 hs.

Quanto a competência temos que é certo que cabe ao Município, com fulcro no art. 30, inciso I, da CF/88 e art. 11 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) legislar sobre assunto de interesse local, caracterizando-se este pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União, na lição do sempre lembrado administrativista HELY LOPES MEIRELLES (Direito Municipal Brasileira", 6ª edição, pág. 120).

Em relação ao mérito, em que pese à preocupação do Nobre Vereador Autor, é necessário destacar que não consta nos autos do referido projeto nenhum dado concreto (ex: quantidade de boletins de ocorrências registrados por mulheres em tal situação) que justifique a aprovação de tal medida em favor das munições colatinenses.

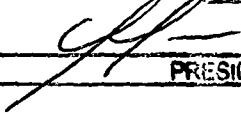
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 072/2014**.

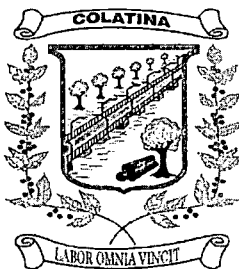
Sala das sessões, em 18 de Dezembro de 2014.


ALCENIR COUTINHO
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
VICE-PRESIDENTE

ANTONIO JUNCA BRAGATO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
POR: maioria dos vereadores
Sala das Sessões 09/10/2014

PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 072/2014, protocolizado nesta Casa no dia 23 de junho de 2014, de autoria do Vereador **MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES** que **dispõe sobre os critérios para desembarque de mulheres fora da para de ônibus, em período noturno nos transportes coletivos do Município de Colatina e dá outras providências.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 17/07/2014.

Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise dispensar a obrigatoriedade dos ônibus pararem apenas nos locais preestabelecido para o desembarque de passageiros do sexo feminino após as 21:00 hs.

No que tange a competência temos que compete ao Município, com fulcro no art. 30, inciso I, da CF/88 e art. 11 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) legislar sobre assunto de interesse local. Assim, sendo a segurança das muncípes um assunto de interesse local, tem-se a competência configurada.

Quanto ao mérito temos que o projeto abrange a segurança de nossas muncípes em razão do grande número de ocorrências de violência contra a mulher. Dessa forma, com a aprovação do projeto em análise contribuiremos para a segurança de nossas muncípes que se deslocam ou residam em locais distantes das paradas e que estejam no trajeto original das linhas de ônibus.

Assim, esta comissão não vê óbice legal para aprovação da matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 072/2014**.

Sala das sessões, em 18 de Dezembro de 2014.


MÁRIO SÉRGIO PINTO SOARES
PRESIDENTE


RENZO DE VASCONCELOS
VICE-PRESIDENTE


SÉRGIO MENEGUELLI
MEMBRO